



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER N° , DE 2022

SF/22402.00310-06

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2019, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 23 de abril de 2012.*

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

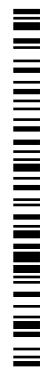
I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2019, cuja ementa está acima epgrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 757, de 20 de dezembro de 2018, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 23 de abril de 2012.

Os considerandos do Acordo ressaltam, entre outras coisas, o desejo das Partes de fortalecerem os laços bilaterais de amizade; o interesse mútuo em promover o desenvolvimento socioeconômico de seus respectivos países; e a urgência de enfatizar o desenvolvimento sustentável.

O ato internacional em apreço é composto por 11 artigos. O Artigo I versa sobre os objetivos do Acordo. Na sequência, o Artigo II especifica que, para


SF/22402.00310-06

alcançar referidos objetivos, as Partes poderão lançar mão de mecanismos de cooperação trilateral com terceiros países, organismos internacionais e agências regionais. O Artigo III aborda aspectos operacionais (p. ex., possibilidade de ajustes complementares; de elaboração de projetos específicos; de participação de instituições dos setores público e privado, bem como de organizações não governamentais de ambos os países).

Adiante, o Artigo IV trata das reuniões entre os representantes das Partes para debater assuntos relativos aos programas, projetos e atividades de cooperação técnica. O Artigo V, por sua vez, cuida do compartilhamento com terceiros de informações resultantes do Acordo. Sobre apoio logístico necessário às equipes enviadas aos territórios da outra Parte, versa o Artigo VI. Já os Artigos VII e VIII se ocupam, respectivamente, do tratamento dado aos membros designados quando em atividade no território da outra Parte e a circunstância de que as pessoas enviadas deverão agir de acordo com os termos de cada projeto e estarão sujeitas às leis e regulamentos do país que os receber.

O disposto no Artigo IX cuida dos bens, equipamentos e materiais eventualmente fornecidos por uma Parte à outra para a execução de programas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito do tratado. Os derradeiros dispositivos abordam a entrada em vigor, bem como o prazo de validade do Acordo (Artigo X) e o mecanismo de solução de possíveis controvérsias (Artigo XI).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Acerca da proposição em apreço, registramos não haver defeitos no que diz respeito à sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de

constitucionalidade sobre o projeto, porquanto observado o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal.

No mérito, o Acordo objetiva fortalecer as relações entre os dois países em prol das respectivas populações. Ele, de resto, está em conformidade com tratados de idêntica natureza que nos vincula a outras tantas soberanias.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/22402.00310-06
